



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 120/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0019645/2021-57**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 120/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28079438**

PA SLA Nº: 1654/2021	SITUAÇÃO: PARECER PELO INDEFERIMENTO		
----------------------	--------------------------------------	--	--

EMPREENDEDOR:	3.I Telecom ME	CNPJ:	12.623.983/0001-00
EMPREENDIMENTO:	3.I Telecom ME	CNPJ:	12.623.983/0001-00
MUNICÍPIO(S):	BOM JESUS DA PENHA	ZONA:	RURAL

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- LOCALIZADO NA RESERVA DA BIOSFERA - MATA ATLANTICA

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Andreza Maura Tessari	CREA - BA0000063912D MG

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA

Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo:  Renata Fabiane Alves Dutra  Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 14/04/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28078363** e o código CRC **71A51C91**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0019645/2021-57

SEI nº 28078363



## Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 120/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **3.I Telecom ME**, CNPJ 12.623.983/0001-00 solicitou, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, recebendo o nº de processo 1654/2021, autorização para implantação das suas atividades, no município de Bom Jesus da Penha – MG, zona rural, na propriedade Sítio Pinhal, coordenadas geográficas 21°2'20.03" S; 46°32'5.52"O.

Foi apresentado o certificado da JUCEMG atestando que o empreendimento é Microempresa.

Trata-se de um empreendimento novo, que nunca operou. Foi solicitada a licença para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

O empreendimento encontra-se da Reserva da Biosfera – Mata Atlântica sendo que foi apresentado o estudo para esse critério locacional. Porém o estudo apresentado não respondeu as questões específicas para Interferência na Reserva da Biosfera, sendo portanto considerado insatisfatório.

No relatório apresentado foi informado que a água utilizada para o consumo humano será proveniente de uma cisterna, porém não foi apresentado nenhum ato autorizativo para tal uso de recurso hídrico.

O mapa apresentado, apesar das instruções claras presentes no Módulo 6 do Termo de Referência, vide abaixo, não indica onde serão as áreas de lavra, as áreas APP, a Reserva Legal, onde estarão localizadas as estruturas administrativas (banheiros, cantina, escritório).

- Deverá o requerente apresentar: Arquivo *shapefile* e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

**NOTA:** Os arquivos digitais com a representação dos objetos deverão ser entregues no formato *shapefile* (contendo, no mínimo, as extensões .shp, .dbf, .shx e .prj). Os arquivos deverão ser elaborados em coordenadas geográficas e referenciadas ao Datum oficial do Sistema Geodésico Brasileiro e do Sistema Cartográfico Nacional, estabelecido conforme Resolução IBGE nº 01 de 2015 como SIRGAS 2000 (código EPSG: 4674). A escala de produção dos dados deverá ser definida de acordo com a natureza do fenômeno representado. Quando necessário, deverão ser observadas as condições exigíveis para a execução de levantamento topográfico normatizadas pela NBR 13.133. Os arquivos digitais devem ser encaminhados em mídia física adequada para o armazenamento único e integral dos dados (CD-R ou DVD-R). Além disso, deverão ser observadas todas as orientações técnicas disponibilizadas na IDE-Sisema.

Nesse mapa é importante que esteja clara onde será a área de extração, onde será implantado o porto de areia, o separador gravimétrico (caso exista), os sanitários, fossas, enfim todas as estruturas que compõem o empreendimento. No mapa apresentado nenhuma das informações citadas anteriormente está presente.



O Art. 15 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017 define: “Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Em conclusão, com fundamento nas informações ausentes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **3.I Telecom**, por insuficiência técnica, no município de Bom Jesus da Penha.